ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

CNPJ 10.872.505/0001-08



Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N. º 208/2025

Requer Gestor Municipal, para que junto a Secretaria de Saúde, instale a sala lilás no Hospital Dr. José Augusto Dantas para acolher mulheres vítimas de violência doméstica.

A Vereadora signatária, **Rogéria Layanne Caldas Dantas - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Prefeito Municipal, Sr. Tiago de Medeiros Almeida, para que o mesmo junto ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Tiago Tibério dos Santos, possam instalar no Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas, um Sala Lilás para acolher mulheres vítimas de violência doméstica.

Uma Sala Lilás é um espaço destinado a atender mulheres vítimas de violência, proporcionando um ambiente acolhedor, seguro e de apoio psicológico. A cor lilás é escolhida devido ao seu simbolismo relacionado à feminilidade, empoderamento feminino e à luta contra a violência de gênero. Essas salas são parte de uma rede de apoio para ajudar as mulheres a se recuperarem e buscarem seus direitos com dignidade.

Em 25 de abril de 2024, a Lei nº 14.847 foi sancionada, alterando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para assegurar que mulheres vítimas de violência sejam atendidas em ambientes privativos e individualizados nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Alguns pontos são essenciais da referida Lei, sendo eles:

 Direito ao Atendimento Privativo: A Lei garante que mulheres vítimas de qualquer tipo de violência sejam acolhidas e atendidas em locais que assegurem sua privacidade, com restrição ao acesso de terceiros não autorizados, especialmente do agressor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS CNPJ 10.872.505/0001-08



- Alteração na Lei Orgânica da Saúde: Foi incluído um parágrafo único no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo o direito mencionado acima.
- Adequações necessárias nos serviços de saúde: Hospitais e clínicas conveniados ao SUS devem se adaptar para oferecer atendimento em espaços que garantam privacidade, segurança e restrição ao acesso de terceiros não autorizados, incluindo o agressor.

Está é uma reivindicação de suma importância, pois a instalação desta sala irá melhorar o atendimento as mulheres que são violentadas, pois este equipamento evitara a exposição das mesmas como também dará uma sensação de segurança a estas vítimas de violência doméstica.

Nos termos apresentados, pede-se deferimento.

Parelhas, 14 de agosto de 2025.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS Vereadora do PT